



MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2026

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Getúlio Vargas, nº 308. Centro, CEP 89.340-000, Itaiópolis - SC, inscrito no CNPJ sob nº 10.817.032/0001-38, neste ato representada pela Secretária Municipal, a Sra. KELI DE PAULA OLIVEIRA, inscrita no CPF sob o nº ***.917.***-0*, justifica a Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021 e as exigências estabelecidas neste edital.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso VIII que assim dispõem:

Art. 75. *É dispensável a licitação:*

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; (Vide ADI 6890).

2. OBJETO:

2.1. Contratação de profissional médico para atuação como plantonista, de segunda a sexta-feira, no período das 19h00 às 23h00, junto ao Hospital Municipal Santo Antônio, visando atender à demanda do Fundo Municipal de Saúde de Itaiópolis/SC.

3. JUSTIFICATIVA:

A presente contratação decorre da necessidade imediata do Hospital Municipal Santo Antônio, especialmente no período entre 19h00 e 23h00, onde a demanda de atendimentos tem superado a capacidade de resposta do único médico atualmente disponível.

Na prática, essa sobrecarga tem gerado filas, aumento no tempo de espera e risco direto à qualidade do atendimento prestado à população. A situação já impacta o



MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

cotidiano do hospital e exige resposta imediata para evitar prejuízos maiores à saúde dos usuários do SUS.

Importante ressaltar que não se trata de falha de planejamento, mas de uma limitação concreta do Município, que não dispõe de cargo compatível com o regime de plantão e tampouco pode ampliar contratos existentes. Além disso, já estão em andamento estudos para reestruturação da gestão hospitalar, o que reforça que esta é uma medida pontual, adotada para enfrentar um problema atual enquanto se constrói uma solução definitiva.

4. DESCRIÇÃO DOS ITENS

<u>ITEM</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>QTDE.</u>	<u>R\$/UN</u>	<u>R\$/TOTAL</u>
01	Prestação de Serviços Médicos Hospitalares - Médico Plantonista - Horas Plantão	1.040	R\$ 158,00	R\$ 164.320,00
			<u>Total</u>	<u>R\$ 164.320,00</u>

5. VALOR TOTAL:

O valor da contratação será de R\$164.320,00 (cento e sessenta e quatro mil e trezentos e vinte reais).

6. CONTRATADA:

Cooperativa de Especialidades Médicas de Trabalho de Santa Catarina, inscrita no CNPJ nº 10.922.137/0001-57, com sede à Rua Guilherme José Missen, nº 165, sala 05-B4, Bairro Centro, CEP 89900-000, no Município de São Miguel do Oeste/SC.

7. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

7.1. A prestação dos serviços objeto deste contrato compreende a atuação de profissional médico em regime de plantão presencial no Hospital Municipal Santo Antônio, no período de segunda a sexta-feira, das 19h00 às 23h00, com a finalidade de assegurar atendimento contínuo, adequado e resolutivo à demanda assistencial existente no período identificado como crítico.

7.2. Os atendimentos deverão abranger pacientes oriundos de demanda espontânea, classificados como urgência e emergência de baixa e média complexidade, conforme protocolos institucionais e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.



MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

7.3. A execução dos serviços deverá contemplar, no mínimo, a realização de triagem clínica, avaliação médica, formulação de hipótese diagnóstica, prescrição terapêutica e definição de condutas, inclusive encaminhamentos internos ou externos quando necessários.

7.4. A atuação deverá ocorrer de forma integrada ao fluxo assistencial da unidade hospitalar, observando-se a organização interna dos serviços e a articulação com a equipe multiprofissional, sem prejuízo da autonomia técnica inerente ao exercício da medicina.

7.5. Os serviços deverão ser prestados de forma exclusivamente presencial durante todo o período contratado, não sendo admitida a substituição por atendimento remoto ou qualquer forma que comprometa a integral disponibilidade do profissional no local.

7.6. O atendimento deverá respeitar os critérios de classificação de risco adotados pela unidade, assegurando prioridade aos casos de maior gravidade e contribuindo para a adequada organização da fila de atendimento.

7.7. Os procedimentos realizados deverão ser compatíveis com a estrutura física, recursos materiais e capacidade operacional do Hospital Municipal Santo Antônio, observando-se as limitações e condições efetivamente disponíveis.

7.8. Deverá ser assegurado o registro completo, legível e fidedigno de todos os atendimentos realizados, em prontuário físico ou eletrônico, de modo a garantir a rastreabilidade das informações, a continuidade do cuidado e a adequada instrução de eventuais auditorias.

7.9. A execução dos serviços deverá observar os protocolos clínicos, diretrizes assistenciais, normas sanitárias e rotinas internas vigentes, especialmente aquelas relacionadas ao atendimento de urgência e emergência no âmbito do SUS.

7.10. Os atendimentos deverão ser realizados com observância aos princípios da humanização, segurança do paciente, ética médica e qualidade assistencial, compatíveis com a natureza do serviço público de saúde.

7.11. A prestação dos serviços deverá contribuir para a redução do tempo de espera, melhoria do fluxo assistencial e mitigação da sobrecarga atualmente verificada no período noturno, sem prejuízo da qualidade técnica dos atendimentos.

7.12. A execução contratual caracteriza-se como prestação de serviços de natureza autônoma, sem qualquer elemento de subordinação jurídica, personalidade obrigatória ou habitualidade típica de vínculo empregatício com a Administração Pública, restringindo-se ao cumprimento do objeto pactuado nos termos deste contrato.



MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE.

8.1. Das Obrigações da Contratada

- 8.1.1. Executar os serviços contratados em estrita conformidade com as condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência e na proposta apresentada.
- 8.1.2. Disponibilizar profissional médico devidamente habilitado, com registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina.
- 8.1.3. Assegurar que o profissional indicado possua qualificação técnica compatível com atendimentos de urgência e emergência.
- 8.1.4. Garantir a presença do profissional no local, dias e horários estabelecidos, assegurando a integral cobertura do plantão contratado.
- 8.1.5. Responsabilizar-se pela substituição imediata do profissional em caso de ausência, impedimento ou intercorrência, sem prejuízo da continuidade do serviço.
- 8.1.6. Zelar pela qualidade técnica dos serviços prestados, observando as boas práticas médicas e os protocolos clínicos aplicáveis.
- 8.1.7. Cumprir as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e as normas internas do Hospital Municipal Santo Antônio.
- 8.1.8. Realizar os atendimentos com ética, urbanidade, respeito e observância aos princípios da humanização do atendimento em saúde.
- 8.1.9. Manter absoluto sigilo sobre as informações e dados dos pacientes atendidos, em conformidade com a legislação vigente.
- 8.1.10. Efetuar o adequado registro dos atendimentos em prontuário físico ou eletrônico, de forma completa, legível e tempestiva.
- 8.1.11. Responsabilizar-se integralmente pelos atos profissionais praticados no exercício da atividade contratada.
- 8.1.12. Observar as normas sanitárias, de biossegurança e de controle de infecções hospitalares vigentes.
- 8.1.13. Cumprir integralmente a carga horária contratada, vedada qualquer forma de ausência injustificada ou abandono de plantão.
- 8.1.14. Comunicar imediatamente à fiscalização do contrato quaisquer situações que possam comprometer a execução regular dos serviços.
- 8.1.15. Atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional da unidade, respeitando os fluxos e rotinas institucionais.
- 8.1.16. Não transferir, no todo ou em parte, a execução do objeto contratual.
- 8.1.17. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 8.1.18. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.



MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

8.1.19. Arcar com eventuais danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de sua atuação, assegurado o direito de defesa.

8.1.20. Não estabelecer qualquer vínculo de natureza empregatícia com o Município, tampouco permitir que seus profissionais o façam.

8.1.21. Atender às determinações da fiscalização do contrato, desde que compatíveis com o objeto pactuado.

8.1.22. Disponibilizar, quando solicitado, informações e relatórios relacionados à execução dos serviços.

8.1.23. Cumprir as normas de segurança do trabalho aplicáveis à atividade desenvolvida.

8.1.24. Abster-se de utilizar as dependências da unidade para fins diversos do objeto contratual.

8.1.25. Zelar pelo bom uso das instalações, equipamentos e materiais colocados à disposição pela Administração.

8.1.26. Submeter-se às rotinas administrativas e operacionais da unidade de saúde, desde que não impliquem subordinação jurídica incompatível com a natureza da contratação.

8.1.27. Garantir que a execução dos serviços não sofra interrupções, assegurando a continuidade do atendimento durante todo o período contratado.

8.1.28. Cumprir integralmente a legislação aplicável à prestação de serviços médicos, bem como as normas éticas da profissão.

8.2. Das Obrigações do Contratante

8.2.1. Exercer a gestão e a fiscalização da execução contratual, por meio de servidor formalmente designado, nos termos da legislação vigente.

8.2.2. Acompanhar a prestação dos serviços, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

8.2.3. Receber e atestar os serviços efetivamente prestados, mediante conferência da execução dos plantões realizados.

8.2.4. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições estabelecidas neste contrato, após a devida liquidação da despesa.

8.2.5. Assegurar que os pagamentos sejam realizados dentro do prazo contratualmente estipulado, desde que atendidas todas as condições exigidas.

8.2.6. Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à qualidade dos serviços prestados.

8.2.7. Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas em contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

8.2.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários à execução dos serviços.

8.2.9. Disponibilizar à Contratada, acesso às dependências do Hospital Municipal Santo Antônio, no que for necessário à execução do objeto.

8.2.10. Assegurar condições adequadas para a execução dos serviços, compatíveis com a estrutura e os recursos disponíveis na unidade de saúde.

8.2.11. Comunicar formalmente à Contratada, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços.

8.2.12. Manter registro das ocorrências relacionadas à execução contratual, para fins de acompanhamento, controle e eventual responsabilização.

8.2.13. Promover a adequada instrução processual dos atos relacionados à gestão e fiscalização do contrato.

8.2.14. Verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada durante a vigência contratual.

8.2.15. Rescindir o contrato, quando for o caso, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

9. PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da prestação do serviço, mediante entrega de nota fiscal, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada;

9.2. A nota fiscal deverá ser emitida em atendimento a IN RFB nº 1234/2012, recepcionado pelo Decreto Municipal nº 2914/2023, de 23/02/2023, disponível nos links: www.itaiopolis.sc.gov.br e www.leismunicipais.com.br;

9.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada;

9.3. A liberação do pagamento depende da manutenção das condições de habilitação da contratada, devendo ser verificada pelo gestor do contrato;

9.4. A nota fiscal deverá constar discriminação, quantitativo, modalidade de licitação/ nº, item do contrato, nº do contrato, preço unitário e preço total do objeto /serviço;

9.5. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada dos seguintes documentos: Regularidade junto à Fazenda Federal/Seguridade Social (CND conjunta), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), à Justiça Trabalhista (CNDT) e às Fazendas Estadual e Municipal da sede da Contratada.



MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

10. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

10.1. A despesa decorrente da execução do objeto está programada em dotação orçamentária prevista no orçamento municipal para o exercício de 2026, em dotação(ões) vigentes para o(s) próximo(s) exercício(s):

⇒ *Referência: 542. Ação: 2122 - Gerenciamento do Pronto Atendimento e Hospitalar. 150010021020 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde.*

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Na forma do Art. 14, do Decreto Municipal nº 3.000/2023, compete ao Fiscal do Contrato, ao sub-fiscal e ao Fiscal suplente, entre outras atividades, as seguintes atribuições:

11.1.1. Acompanhamento da execução do contrato;

11.1.2. Anotação em relatório específico todos os eventos positivos ou negativos observados durante o acompanhamento;

11.1.3. Solicitar ao preposto da empresa correções que se fizerem necessárias e que possam ser resolvidas imediatamente;

11.1.4. Tomar as decisões e providências que lhe couberem e as que ultrapassarem sua competência devem ser solicitados às autoridades superiores;

11.1.5. Ter conhecimento do conteúdo do termo contratual e de todos os aditivos, se existentes, do edital, da especificação técnica, do projeto básico ou termo de referência, conforme o caso, da proposta da Contratada, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

11.2. O Fundo Municipal de Saúde de Itaiópolis fará a gestão do contrato através da Gestora de Contratos, a Sra. Helen Scarlet Schneider, nomeada pela portaria nº 678 de 24 de março de 2025.

11.2.1. Ficam designados os servidores: Sra. Michele Messias de Souza, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, matrícula nº 8600, e, Sr. Rodrigo Okopny, ocupante do cargo de Assistente de Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 9253, para atuarem como fiscais de contrato.

11.3. Compete ao fiscal do contrato verificar o efetivo cumprimento da carga horária contratada, especialmente quanto à presença do profissional nos dias e horários estabelecidos.

11.4. O fiscal deverá acompanhar a qualidade dos serviços prestados, observando a regularidade dos atendimentos e a aderência aos padrões definidos no Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

11.5. Incumbe ao fiscal conferir e atestar os serviços efetivamente prestados, para fins de liquidação da despesa e autorização de pagamento.

11.6. O fiscal deverá registrar formalmente todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, inclusive eventuais falhas, ausências ou irregularidades.

11.7. Compete ao fiscal comunicar imediatamente à autoridade competente quaisquer situações que possam comprometer a execução do contrato ou causar prejuízo ao serviço público.

11.8. O fiscal deverá solicitar, quando necessário, a adoção de medidas corretivas por parte da Contratada, acompanhando sua efetiva implementação.

11.9. Incumbe ao fiscal verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada durante a execução contratual.

11.10. O acompanhamento da execução contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos serviços prestados.

12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

12.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

12.2. Em razão da natureza emergencial da contratação, não será admitida prorrogação/renovação da vigência.

13. DO REAJUSTE

13.1. O valor contratual poderá ser reajustado após o interregno de 1 ano, vinculando-se ao índice oficial de variação do INPC/IBGE, e tomando como data base a referência de **27 de março de 2026**, correspondente à data da pesquisa de preços utilizada para a contratação.

13.2. O reajuste deverá ser pleiteado, protocolado no Departamento de Compras e de Licitações do Município, até o término do contrato ou até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito ao reajuste.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14. DA REVISÃO DE PREÇOS

14.1. A recomposição dos preços em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, somente ocorrerá diante de fatores imprevisíveis, quando o pedido for devido e regularmente fundamentado, de acordo com o artigo 124 da Lei 14.133/2021.

14.2. A revisão dos preços poderá ser concedida, pelo CONTRATANTE, a partir da análise e a efetiva comprovação do aumento pela Fornecedora (requerimento, planilha de custos e documentos de suporte).

14.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará a Fornecedora, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

14.4. O prazo para responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, é de 30 (trinta) dias corridos.

14.5. O reajuste ou a repactuação de preços previstos no próprio contrato serão realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

15. DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018 (LGPD)

15.1. A CONTRATADA fica obrigada a:

- a) Cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b) Cumprir com o estabelecido pelo CONTRATANTE para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;
- c) Guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- d) Não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
- e) Notificar o CONTRATANTE em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;
- f) Fornecer informações úteis ao CONTRATANTE sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;



MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

g) Implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Poderá o Município revogar o presente Edital de contratação direta, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

16.2 O Município deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

16.3 A anulação do procedimento deste processo não gera direito à indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

16.4 Aos casos omissos deste edital devem ser aplicados os dispositivos da lei 14133/2021, os princípios gerais dos Direito Administrativos, os Costumes e a Analogia.

Itaiópolis, 01 de abril de 2026.

Keli de Paula Oliveira
Secretária Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde